



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a contratação de Dispensa de Licitação de Empresa para prestação de serviços de manutenção e pescaria de conjunto de moto bomba em poço artesiano com 150 metros de profundidade, do Bairro Monte Dourado no Município de Santa Luzia do Paruá – MA.

Entendo que a dispensa de licitação para contratação dos referidos serviços se funda no art. 24, incisos II e IV da Lei 8.666/93, senão, vejamos:

“É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Diante do exposto o presente justifica-se a dispensa dada a necessidade da aquisição do objeto, fundamental para aumentar a segurança e a confiabilidade no funcionamento do sistema de abastecimento de água no Bairro monte Dourado. Assim, de acordo com os fundamentos acima elencado, conforme caput do Art. 24, incisos II e IV da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ainda buscando resguardar o interesse em manter a prestação dos serviços e atendimento à população com qualidade e presteza, bem como se evitar situações de **EMERGÊNCIA** em função de possível colapso no abastecimento de água a importante parcela da comunidade, e ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

deficiência na prestação de serviços, sendo primordial manter o abastecimento de água aquela população, sendo que água para uso humano deve ser de boa qualidade. Para execução dos serviços é necessário também a contratação de empresa apta para realização dos serviços que atenda a demanda do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

Santa Luzia do Paruá-MA, 29 de maio de 2020.

VALDELILIANA MACHADO DE AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DESPACHO

Determino ao Setor de Contabilidade, que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 29 de maio de 2020.

JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

MEMORANDO

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá ocorrer por conta da seguinte dotação:

02008 – Secretaria de Saúde

02.008.17.511.0022.2.054 – Manutenção e conservação de rede de abastecimento de água

33.90.39 - Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica

Santa Luzia do Pará-MA, 01 de junho de 2020.

CLEBERSON FERREIRA RODRIGUES

Portaria nº 021/2017-GP

Contador Geral

CRC-MA: 010395



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são consideradas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal, nº 8.666/93. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998), e, Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2019.
- b) Objetivo: O objetivo da presente Dispensa de Licitação é a contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção e pescaria de conjunto de moto bomba em poço artesiano com 150 metros de profundidade, do Bairro Monte Dourado no Município de Santa Luzia do Paruá – MA. Por fim, que seja encaminhado ao Setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Santa Luzia do Paruá-MA, 01 de junho de 2020.

JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DESPACHO

A Sua Excelência, o Senhor,
José Plácido Souza de Holanda
Prefeito Municipal
SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA

Encaminhamos a Vossa Excelência os autos do Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é Contratação de Empresa para O objetivo da presente Dispensa de Licitação é a contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção e pescaria de conjunto de moto bomba em poço artesiano com 150 metros de profundidade, do Bairro Monte Dourado no Município de Santa Luzia do Paruá – MA.

Informamos que todos os procedimentos estão em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 24, Incisos II e IV, e suas alterações, em especial ao Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2019, no entanto, visamos o princípio da economicidade, esta Comissão acatou o preço apresentado pelo Sr. George Oliveira Araújo, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), representante legal da M. DE J. F. ARAÚJO (ELETROBOMBAS). Sendo assim, dispensável a licitação em razão do valor, diante das indicações do devido fornecedor, o mesmo procedeu para a devida contratação.

Ainda sobre a Empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para realizar o serviço contratado conforme documentação anexada ao presente processo resta informar que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, bem como justificativa da necessidade apresentada pela Secretaria requisitante, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho, 2004,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. (MARÇAL JUSTEN FILHO, p. 236, 2004).

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Considerando ainda que se observou o disposto na Lei Complementar 147/2014:

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (NR).

Sendo assim, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias, fazendo o encaminhamento de todo procedimento para a devida homologação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de junho de 2020.


WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Presidente CPL/Portaria nº 002/2020



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

HOMOLOGO EM 08/06/2020
EMPENHA-SE E CUMpra-SE


VALDELILIAM MACHADO DE AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento